

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.021/2006

EMENTA: Estabelece no âmbito do Município da Gameleira, Calendário de Pagamento do Servidor Público, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município da Gameleira. Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica estabelecido o Calendário de Pagamento do Servidor Público do Município da Gameleira – PE, para o exercício de 2006 a 2008.

Parágrafo Único - O Calendário de Pagamento do Servidor Público tem como prioridade o efetivo pagamento dos servidores antes do final do mês a que se refere, ou, no máximo, no quinto dia útil do mês subseqüente.

- Art. 2º O Calendário de Pagamento do Servidor Público é parte do conjunto de iniciativas, regras, procedimentos e rotinas de trabalho que materializam a política de recursos humanos de valorização do Servidor Público do Governo Municipal.
- Art. 3° O Calendário de Pagamento do Servidor Público tem como objetivos principais definir e programar datas dos pagamentos mensais dos servidores públicos do Município da Gameleira, como contribuição para que a gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo possa ser conduzida de forma planejada, organizada e sistematizada, assim como os servidores possam tomar conhecimento das datas de cada mês em que terão à sua disposição a remuneração correspondente na rede bancária e nos demais meios complementares de recebimento adotados.
- Art. 4°- À Secretaria Municipal da Administração, como órgão responsável pelo sistema municipal de recursos humanos, cabe conceber, elaborar, desenvolver, definir, divulgar, orientar e viabilizar a implantação das normas, procedimentos e rotinas de trabalho vinculadas ao Calendário de Pagamento do Servidor Público.

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal - exercício 2006.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2006.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA

-Prefeito-